



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 332, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação de gratificações específica de informática no âmbito da Secretaria Municipal de Administração”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 87, combinado com os incisos I e IV do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração a Gratificação Específica de Informática – GEI e a Gratificação Técnica de Informática – GTI.

§ 1º - A Gratificação Específica de Informática – GEI, corresponderá a 165% (cento e sessenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico dos servidores lotados no Departamento de Recursos da Tecnologia da Informação – DRTI.

§ 2º - A Gratificação Técnica de Informática – GTI, corresponderá ao valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos servidores com formação de Ensino Superior relacionados à tecnologia da informação e lotados no Departamento de Recursos da Tecnologia da Informação – DRTI.

Art. 2º. A Gratificação Específica de Informática – GEI, será atribuída ao servidor que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Escolaridade de no mínimo o ensino médio completo;
- II. Experiência profissional comprovada de no mínimo um ano nas áreas de manutenção de microcomputadores, rede de conectividade e/ou desenvolvimento;
- III. Experiência profissional comprovada de no mínimo um ano com operacionalização na plataforma Windows e/ou linux, sistemas aplicativos e ferramentas em geral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. A Gratificação Técnica de Informática – GTI, será atribuída ao servidor que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Escolaridade de no mínimo o ensino superior completo;
- II. Experiência profissional comprovada de no mínimo 01 (um) ano nas áreas seguintes:

a. REDE: para configurar e gerenciar rede entre computadores, viabilizar meios de proteção, administrar o anti-vírus; backup, intranet, Internet, correio eletrônico como todo serviço correlato;

b. SUPORTE: para analisar, detectar, promover soluções, instalar e desinstalar hardware (microcomputadores, impressoras, nobreak, monitores, data show e outros) e software (sistema operacional Windows, Linux e ferramentas (office XP, Br-Office, corel draw, antivírus, Adobe, Winrar, software de comunicação, e sistemas administrativos, como todo serviço correlato);

c. ADMINISTRATIVO: relacionamento interpessoal e intrapessoal, atendimento ao cliente, operacionalizar as ferramentas da plataforma do Sistema Operacional Windows, Linux, e-mail, Internet, Intranet, anti-vírus, sistemas aplicativos, possuir redação própria, ser dinâmico e ágil, como todo serviço correlato.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Publicada no DOM 3.424, de 02 de janeiro de 2009.